



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 12562/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por inexistência de candidatos à prossecução dos mesmos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 06 de outubro de 2017, foi homologada a cessação do procedimento concursal, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento de 1 posto de trabalho de assistente operacional (carpinteiro), do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

7 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

310838679

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 12563/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 8 de maio de 2017, e nos termos da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi autorizada a mobilidade da Técnica Superior, Sónia Cristina Ferra de Almeida Rodrigues do Município de Almeida para o Instituto da Segurança Social, I. P. com efeitos a partir de 1 de junho de 2017.

10 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

310838654

Aviso n.º 12564/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 25 de setembro de 2017, e nos termos da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi autorizada a mobilidade da Assistente Técnica, Márcia Sofia da Fonte Fortunato do Município de Almeida para o Instituto da Segurança Social, I. P. com efeitos a partir de 2 de outubro de 2017.

10 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

310838476

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Edital n.º 832/2017

Fernando José Pires Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, torna público que, em sessão extraordinária de 25 de agosto de 2017, a Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de isenção de taxas e outros pagamentos devidos pelos proprietários e usufrutuários titulares dos projetos de obras de edificação no âmbito do incêndio de junho de 2017.

O regulamento ora aprovado entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível nos Serviços Administrativos (Secretaria) da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, durante o horário normal de expediente, sendo também disponibilizado no *site* do Município (<http://www.cm-castanheiradepera.pt/>).

Para constar e produzir os devidos efeitos, o presente edital será publicado no *Diário da República* e na página eletrónica do Município (<http://www.cm-castanheiradepera.pt/>), sendo também afixado nos lugares de estilo, incluindo a Junta de Freguesia do Concelho, e nos demais locais tidos por convenientes.

10 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando José Pires Lopes*.

Regulamento de isenção de taxas e outros pagamentos devidos pelos proprietários e usufrutuários titulares dos projetos de obras de edificação no âmbito do incêndio de junho de 2017.

Preâmbulo

O município de Castanheira de Pêra foi fortemente assolado por um incêndio de grandes proporções, que afetou igualmente os municípios de Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande, causando um elevado número de vítimas e provocando danos ou consumindo completamente um relevante número de edificações, muitas das quais habitações e, entre estas, um grande número delas com a natureza de primeira habitação, bem como outros haveres e bens, designadamente bens pessoais.

Para ocorrer aos danos e situações de carência provocados por esta calamidade, foi criado um fundo pelo Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho, designado Fundo REVITA, que tem como objeto proporcionar *apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande*, através da concessão de apoios em dinheiro, em espécie, de bens móveis não registráveis, e em prestações de serviços.

E objetivo do Fundo e sua prioridade imediata permitir o rápido realojamento dos moradores que viram as suas habitações danificadas ou consumidas pelo fogo, para o que disponibiliza apoio financeiro e técnico à reparação ou reabilitação das habitações afetadas, a qual se consubstancia, necessariamente, na realização de obras de construção civil, algumas das quais podem, nos termos gerais, ser sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento e, por via disso, igualmente abrangidas por taxas municipais, previstas em regulamento.

Também com objetivos idênticos aos que subjazeram à criação do Fundo REVITA e/ou com um alcance mais abrangente foram constituídos outros fundos e propostas outras ajudas que possibilitam o auxílio às populações afetadas.

A utilização destes outros fundos e a efetivação dessas ajudas também se pode consubstanciar na execução de obras de construção civil sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento e, por via disso, igualmente abrangidas por taxas municipais, previstas em regulamento.

O universo de edificações afetadas decorrente do incêndio de junho de 2017 poderá levar também à execução de obras sem a utilização de quaisquer fundos ou ajudas, embora possam impor o procedimento de comunicação prévia ou de licenciamento, com a consequente obrigação de pagamento de taxas previstas em regulamento.

Num contexto como o exposto, a cobrança de tais taxas — ou de outros pagamentos relacionados com prestações municipais conexas com estes processos reconstrutivos — apresenta-se como irrazoável, deslocada e injusta. É, pois, para obviar à eventual cobrança dessas taxas ou outras prestações municipais, que seriam normalmente devidas por regulamentarmente previstas e não isentas ou isentáveis, que ora se torna necessário prever, quanto a elas, um mecanismo de isenção tributária que liberte os proprietários ou usufrutuários das habitações, enquanto promotores das referidas obras de reconstrução ou reabilitação, do seu pagamento ao município.

Não apenas pela excecionalidade da situação que lhes dá origem, como pela sua própria natureza, estas isenções destinam-se não só a vigorar temporariamente como visam os fins supra indicados.

Pela urgência na sua aprovação, ditada pelas óbvias circunstâncias, bem como pelo facto de nele apenas serem previstos benefícios fiscais quanto a um universo de situações determinadas com base nos critérios fixados no referido Fundo e demais situações anteriormente referidas, facto que *não afeta* negativamente, *de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos*, é dispensada a realização de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, com base em proposta aprovada em 28/07/2017 e apresentada pela Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Município de Castanheira de Pêra, em sessão extraordinária realizada em 25/08/2017, à luz do disposto no artigo 241.º da Constituição da República e no artigo 8.º n.º 1 e n.º 2, al. *d*), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e no uso da competência regulamentar prevista nas alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e pela